



**LEI Nº 1.876/2026**

**“INSTITUI O PROGRAMA CARTEIRA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira Municipal do Protetor de Animais no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais.

**Art. 2º** A Carteira será concedida às pessoas que atuam voluntariamente na proteção, cuidado e resgate de animais abandonados.

**Art. 3º** A Carteira tem como finalidade:

I – reconhecer a atuação dos protetores independentes;

II – facilitar o acesso às informações sobre campanhas públicas de vacinação e castração;

III – promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 4º** O cadastro para obtenção da Carteira Municipal do Protetor de Animais será realizado junto ao órgão competente da Administração Municipal, preferencialmente vinculado à área de meio ambiente ou saúde, mediante requerimento do interessado, podendo ser feito de forma presencial ou por meio eletrônico.

§1º Para fins de cadastro, o interessado deverá apresentar:

I – documento oficial com foto e CPF;

II – comprovante de residência no Município;


III – declaração simples de atuação voluntária na proteção, cuidado ou resgate de animais;

§2º O Poder Executivo poderá solicitar informações complementares que auxiliem na identificação da atuação do protetor.

§3º O cadastro terá caráter meramente declaratório e não implicará vínculo com a Administração Pública, nem qualquer tipo de remuneração.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – MG, 17 de junho de 2026.

  
Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal